

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI N.º 374, DE 27 DE JANEIRO DE 2.009

000003
9

Disciplina a doação de bens móveis inservíveis do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

WALDOMIRO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei disciplina a doação de bens móveis inservíveis do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Compete ao setor responsável pelo patrimônio da Prefeitura Municipal de Pracinha proceder ao levantamento, recolhimento, doação e destinação de bens móveis inservíveis do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Considera-se bem móvel inservível todo aquele que não tem mais utilização para a repartição, órgão ou entidade que detém a sua posse, em decorrência de ter sido considerado:

- a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
- c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescência ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
- d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

Artigo 4º - O setor responsável pelo patrimônio da Prefeitura Municipal de Pracinha determinará a inutilização do bem irre recuperável, de que trata a alínea "d" do artigo anterior, quando resultar em ameaça às pessoas, riscos de danos ecológicos ou inconvenientes análogos.

§ 1º - Sempre que necessário, o setor responsável pelo patrimônio da Prefeitura Municipal de Pracinha ouvirá entidades e órgãos especializados, tais como aqueles ligados a saúde, ao meio ambiente, etc.

§ 2º - Ensejará a determinação de inutilização dos bens inservíveis irre recuperáveis, quando houver:

- I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
- II - a infestação por insetos nocivos;
- III - a sua natureza tóxica ou venenosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000004

- IV - a sua contaminação por radioatividade;
- V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

§ 3º - A determinação de inutilização do bem será precedida por parecer técnico ou laudo circunstanciado, o qual especificará as condições reais em que o bem se encontra.

Artigo 5º - A doação dos bens declarados inservíveis para autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, instituições de assistência social, educacional e de saúde sem fins lucrativos, será feita por termo próprio do qual constarão os seguintes requisitos:

- I - descrição e avaliação do objeto da doação;
- II - *caracterização do interesse público específico;*
- III - avaliação da conveniência da doação em detrimento de outras formas de alienação;
- IV - definição de eventuais obrigações da donatária em relação ao objeto da doação, sob pena de reversão;
- V - prazo para publicação de extrato do Termo, como condição de eficácia.

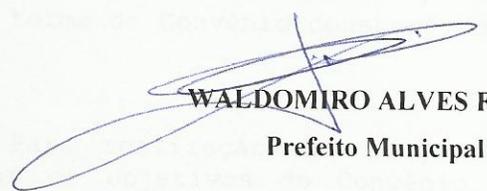
Parágrafo único - Não sendo observadas as obrigações estabelecidas neste artigo, os bens serão revertidos ao patrimônio municipal.

Artigo 6º - A destinação dos bens móveis inservíveis para outros órgãos ou setores da administração direta será precedida apenas do Termo de Transferência Patrimonial.

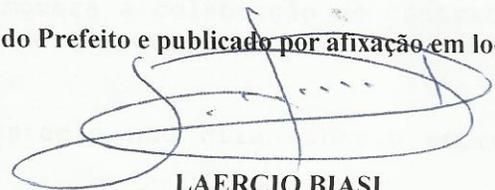
Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 27 DE JANEIRO DE 2.009.


WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


LAERCIO BIASI
Chefe de Gabinete